Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90031/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (6)

15/01/2025 10:48

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

2. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

3. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

4. A atividade será desempenhada de forma presencial?

5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

6. Os salários informados para analista de sistema são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, nosso entendimento está correto?

7. A quantidade de profissionais prevista é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

8. Qual o valor unitário estimado por perfil?

9. Considerando que o contrato abrange serviços em segmentos distintos, sendo eles: Apoio Administrativo Tecnologia da Informação (TI) Entendemos que, conforme a legislação vigente, a desoneração da folha de pagamento aplica-se apenas ao segmento de TI. Dessa forma, nosso entendimento é de que o faturamento desses serviços pode ser realizado por meio da emissão de notas fiscais separadas, respeitando as peculiaridades de cada segmento e evitando a aplicação indevida do benefício fiscal ao setor de apoio administrativo, o qual não é elegível para desoneração. Nosso entendimento está correto?

10. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta e tendo a oneração gradual a partir de 01/01/2025. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e oneração gradual durante a vigência do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

11. Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente para os perfis que não são da área de tecnologia. A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção. Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame. Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%) para os postos que não são de tecnologia, sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nosso entendimento está correto?

12. Entendemos que, por se tratar de uma contratação sob regime CLT, os benefícios previstos na Convenção

(Auxílio Funeral) (Seguro de Vida) (Benefício Social Familiar) Dessa forma, entendemos que tais benefícios são obrigatórios e devem ser fornecidos pela empresa contratante de profissionais vinculados a este sindicato. Assim, acreditamos que empresas que não considerarem esses benefícios mínimos exigidos pela CCT em suas propostas serão desclassificadas. Nosso entendimento está correto?

1. R.: Há contrato de 30 meses vigente a se encerrar em 02/2025, Contrato 36/2022 - Market Four Serviços Eireli. Valor original da contratação R$ 6.587.000,00, quantidade original de 44 postos, divididos em 5 tipos, conforme consta no portal transparecia da FUMEC (https://www.fumec.sp.gov.br/sites/www.fumec.sp.gov.br/files/contrato_no_36.2022_-_market_four.pdf)

2. R.: Conforme subitem 4.6 Anexo I – Termo de Referência.

3. R.: Correto.

4. R.: Correto.

5. R.: Quantidade original de 44 postos, divididos em 5 tipos, conforme consta no portal transparecia da FUMEC (https://www.fumec.sp.gov.br/sites/www.fumec.sp.gov.br/files/contrato_no_36.2022_-_market_four.pdf)

6. R.: Correto. Deverão ser respeitados os salários prefixados em convenção coletiva e para caso de Analista de Sistemas, conforme previsto no subitem 5.1.2.3., acolhemos o procedimento adotado pelo TCU (PORTARIA-TCU Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). Conforme previsto no item 26.2. do Edital.

7. R.: Correto, conforme subitem 25.2. do Edital, a proposta deverá respeitar o solicitado em seu arquivo modelo.

8. R.: Deverão ser respeitados os salários prefixados em convenção coletiva e para caso de Analista de Sistemas, conforme previsto no subitem 5.1.2.3., acolhemos o procedimento adotado pelo TCU (PORTARIA-TCU Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). Conforme previsto no item 26.2. do Anexo I - Termo de Referência

9. R.: Incorreto. A prestação de serviço deverá ser apresentada em uma única nota fiscal.

10. R.: Conforme item 26 do Anexo I - Termo de Referência, a licitante deve elaborar e atualizar a sua planilha de composição de custos de acordo com a legislação em vigor, no momento da licitação, ou seja, para o exercício 2025, em atendimento ao princípio orçamentário da Anualidade. Podendo solicitar, posteriormente, reequilíbrio econômico-financeiro, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 Art. 103 § 5º II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

11. R.: Conforme item 26.7 do Anexo I - Termo de Referência

12. R.: Conforme item 26 do Anexo I - Termo de Referência, a licitante deve elaborar e atualizar a sua planilha de composição de custos de acordo com a legislação em vigor, no momento da licitação, ou seja, para o exercício 2025, em atendimento ao princípio orçamentário da Anualidade. Podendo solicitar, posteriormente, reequilíbrio econômico-financeiro, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 Art. 103 § 5º II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15/01/2025 10:44

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a

1. R.: Há contrato de 30 meses vigente. Contrato 36/2022, Market Four Serviços Eireli, conforme consta no

15/01/2025 10:40

01) Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 Suporte técnico em

01) R.: Conforme item 14.7.1.1.2 os serviços serão faturados através do código de ISSQN 17.05 (Fornecimento

14/01/2025 13:48

O referido edital compreende apenas o fornecimento de serviços, nosso entendimento está correto? Sendo

R: Correto. Conforme subitem 4.1 Anexo I – Termo de Referência.